ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO

Câmara Municipal de Catalão-GO
02
Fls.

Nº do Processo	166/2020			
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO			
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Atuação	21/01/2020 09:59	Previsão
Atuado por	LUCAS DA SILVA OLIVEIRA			
Assunto	PROJETO DE LEI			
Descrição	OFICIO Nº 06/2020: PROJETO DE LEI QUE ALTERA A FONTE PAGADORA DOS DIREITOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS RELACIONADOS.			
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO			
Documento				
Ambiente	Externo			
Tipo	Outros	Valor:	0,00	Dt. Doc.:

PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03
05

OFÍCIO N.º: 06 /2020 CATALÃO, 16 DE janeiro DE 2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"ALTERA, POR FORÇA DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 103/2019, A FONTE PAGADORA DOS DIREITOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ABAIXO-RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Com o presente Projeto o Executivo pretende harmonizar com a Reforma da Previdência, introduzida via da Emenda Constitucional n° 103/2019, que normatizou que os Regimes Próprios de Previdência arquem tão somente com as Aposentadorias e Pensões por Morte, ficando todos os demais direitos dos servidores a cargo e por conta do Ente Empregador, no caso, o Município de Catalão.

Diante do acima exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à análise e votação desta Casa Legislativa, à oportunidade antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração. Atenciosamente,

ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

Ao Senhor
HELSON BARBOSA DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores e
ilustres integrantes do Poder Legislativo de Catalão - Goiás.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04
DB

PROJETO DE LEI Nº .003., DE 21. DE Janeiro ..... DE 2020.

"ALTERA, POR FORÇA DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 103/2019, A FONTE PAGADORA DOS DIREITOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ABAIXO-RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Por força da Emenda Constitucional nº. 103, de 12 de novembro de 2019, os benefícios previdenciários indicados no artigo 13, inciso I, alínea d', e', f', inciso II, alínea a' e b', citados no rol do artigo 62 caput, da Lei Municipal nº 2.538/2007, terá como fonte pagadora exclusiva o Ente Público Municipal pagador dos vencimentos do (a) servidor (a) público (a) efetivo (a) que vier a gozar dos seguintes direitos infra indicados:

I. Auxílio-doença;
II. Salário-maternidade;
III. Salário-família;
IV. Auxílio-reclusão;

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

Art. 2º. Ao teor do artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional nº. 103 de 2019, limitarão do rol de benefícios do RPPS às aposentadorias e à pensão por morte a serem administrados e pagos à conta do RPPS, ficando a cargo do Tesouro dos entes federativos, passando agora a ser considerado como um benefício estatutário e não mais previdenciário, integrando a remuneração para todos os fins, com relação aos benefícios citados nos incisos I a IV do artigo anterior.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, ao vigente orçamento do Município, crédito especial para cobrir despesas extraordinárias criadas por força da Emenda Constitucional nº. 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, AOS _____ DIAS DO MÊS DE _____ DE 2020.

ADIB ELIAS JÚNIOR

PREFEITO